

REVOGADO

[Revogado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 10 de 24 de julho de 2015](#)



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 181 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a liberação de servidores para participarem de reuniões, congressos ou encontros similares de entidades de classe.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da competência que lhe é atribuída pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Processo STJ n. 11572/2010,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento dos servidores do Superior Tribunal de Justiça para participarem de reuniões, congressos ou encontros similares de entidades de classe no País deverá ser precedido de autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 2º Autorizada a liberação, o servidor deverá compensar o horário até o mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de perda de parcela da remuneração diária, conforme o disposto no art. 44, II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º O pedido de afastamento a que se refere o artigo anterior deverá ser apresentado pela entidade de classe ao Diretor-Geral com a antecedência mínima de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Art. 4º O comprovante de comparecimento ao evento deverá ser apresentado pelo servidor à chefia imediata quando do retorno ao serviço.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá consignar no controle de frequência o período de afastamento, anexando ao boletim de frequência, a ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, o comprovante referido no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER